

Regulamento do Programa Finep 2030 Empresarial

1. Introdução

O Programa Finep 2030 é um Programa Prioritário no âmbito do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística do Governo Federal. Seu objetivo é desenvolver a cadeia do setor automotivo por meio do fomento a projetos de todos os níveis de maturidade tecnológica, desde redes de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) até o apoio não reembolsável a empresas, seja por meio de investimento ou apoiando projetos inovadores.

O Finep 2030 Empresarial é um dos 4 subprogramas do Programa Finep 2030.

Este documento tem como objetivo o detalhamento do subprograma Finep 2030 Empresarial relativo às condições de apoio da Finep às empresas brasileiras.

- 1.1. Considera-se projeto de inovação a realização de atividades de: pesquisa, desenvolvimento, engenharia e/ou absorção de tecnologia de produtos, processos e/ou serviços novos ou consideravelmente aprimorados.

2. Objetivo

Apoiar o desenvolvimento, por empresas brasileiras, de produtos, processos e serviços inovadores para a cadeia automotiva, por meio do financiamento não reembolsável a projetos, considerados estratégicos, no âmbito do programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística. O financiamento não reembolsável será destinado ao desenvolvimento de projetos de inovação com alto conteúdo tecnológico nas empresas, em temas relacionados à segurança veicular, eficiência energética, qualidade automotiva, desenvolvimento de processos de manufatura avançada, infraestrutura de recarga e sistemas de armazenamento para motores elétricos, desenvolvimento tecnológico de partes e componentes de veículos automotores, propulsão alternativa à combustão, biocombustíveis, entre outros, visando:

- Introdução de novos produtos, processos e serviços;
- Implementação de tecnologias de maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;
- Promoção da integração do setor produtivo e as ICTs;
- Obtenção de protótipos; e
- Aumento da produtividade, decorrente do desenvolvimento de processos de manufatura avançada.

O detalhamento das linhas temáticas deste subprograma encontra-se no Anexo 1.

3. Público Alvo e Elegibilidade

O Programa Finep 2030 – Empresarial é destinado a empresas brasileiras da cadeia produtiva de fornecedores do setor automotivo (incluindo as empresas que com a execução do projeto passem a integrar a cadeia produtiva de fornecedores do setor automotivo), incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas.

São elegíveis empresas brasileiras, definidas como pessoa jurídica brasileira que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.

Na data de envio da proposta, as proponentes deverão ter objeto social que contemple atividade relacionada com o objetivo da proposta.

4. Apoio financeiro da Finep aos projetos

Serão disponibilizados até R\$ 90.000.000,00, oriundos do Programa ROTA 2030, sujeitos a revisão em função da demanda e/ou captação de recursos junto a empresas depositantes habilitadas.

As empresas interessadas no Programa poderão ter acesso às linhas de Financiamento reembolsável para viabilizar o aporte de Valores de Contrapartida.

Para as empresas brasileiras serão comprometidos recursos não reembolsáveis do subprograma Finep 2030 Empresarial até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por proposta.

5. Características das Propostas

As beneficiárias (proponente, executora e coexecutoras) deverão realizar as principais atividades do projeto no território nacional. Eventuais atividades de certificação, prototipação e testes poderão ser realizadas fora do país.

O projeto poderá contar, ainda, com a participação de empresa(s), na qualidade de interveniente(s), que poderá(ão) aportar recursos, inclusive a título de contrapartida, bem como participar da execução do projeto, mas que não receberá(ão) recursos do financiamento.

A proposta deverá apresentar com clareza o produto, processo ou serviço inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à Finep e de contrapartida deverão estar identificadas.

A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos, processos ou serviços inovadores a serem desenvolvidos.

No caso de proposta que conte com a participação de mais de uma empresa, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias, se for o caso. A FINEP reconhecerá as despesas efetuadas com recursos do subprograma Finep 2030 Empresarial a partir da data de aprovação do projeto pela Diretoria Executiva da Finep. Em relação aos recursos de contrapartida, a FINEP reconhecerá as despesas efetuadas até seis meses antes da data de apresentação do projeto.

Não são passíveis de apoio, com recursos deste subprograma, projetos de tropicalização e/ou internalização de tecnologias já desenvolvidas no exterior pelas matrizes e/ou controladoras de empresas instaladas no Brasil.

Poderá ser concedido o apoio a projetos que impliquem efetiva transferência e absorção de tecnologia. Para tanto, admite-se a contratação de serviços e compra de itens no exterior e a realização de parcerias estratégicas, desde que haja justificativa e fique comprovada a plena absorção de tecnologia no País.

As beneficiárias, cuja maioria do capital votante pertença a pessoa não residente no País, somente poderão realizar despesas de capital, com recursos do Rota 2030, se as atividades do projeto estiverem previstas no Decreto nº 2233/1997, em observância ao disposto no art. 39 da Lei n. 4.131/1962.

5.1. Valor solicitado à FINEP

O valor solicitado ao subprograma Finep 2030 Empresarial na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os itens financiáveis pela Finep devem ser enquadrados nos seguintes elementos de despesa:

- Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais – pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser colocada nessa rubrica – pessoa física - pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado;
- Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- Material de Consumo;
- Diárias – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- Passagens e Despesas com Locomoção – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.
- Obras e instalações exclusivamente relacionadas ao projeto e justificadas; e

- Equipamentos e materiais permanentes relacionados ao projeto e justificados;

5.2. Valores mínimos de contrapartida

As beneficiárias responsáveis por projetos habilitados a receber recursos do subprograma Finep 2030 Empresarial deverão aportar recursos financeiros de acordo com o Faturamento Bruto apurado no último exercício, conforme calendário fiscal. Caso as beneficiárias pertençam a Grupo Econômico, será utilizada a composição do Faturamento Bruto deste para apuração do percentual de Contrapartida.

As empresas deverão apresentar contrapartida aos recursos do subprograma Finep 2030, conforme quadro que segue:

| CLASSIFICAÇÃO POR PORTE | FATURAMENTO BRUTO NO ÚLTIMO EXERCÍCIO | PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA |
|---|---|------------------------------------|
| Microempresa e Empresa de Pequeno Porte | Até R\$ 16.000.000,00 | Sem contrapartida |
| Média Empresa | De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00 | Sem contrapartida |
| Média Grande Empresa | De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00 | 50% |
| Grande Empresa | Acima de R\$ 300.000.000,01 | 100% |

Às empresas que destinarem em seus projetos pelo menos 10% do orçamento solicitado ao subprograma Finep 2030 Empresarial ao pagamento de uma ou mais ICTs, como serviços de terceiros, serão aplicadas as condições de contrapartida conforme a tabela abaixo.

| CLASSIFICAÇÃO POR PORTE | FATURAMENTO BRUTO NO EXERCÍCIO DE 2019 | PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA |
|---|---|------------------------------------|
| Microempresa e Empresa de Pequeno Porte | Até R\$ 16.000.000,00 | Sem contrapartida |
| Média Empresa | De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00 | Sem contrapartida |
| Média Grande Empresa | De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00 | 25% |

| | | |
|----------------|-----------------------------|-----|
| Grande Empresa | Acima de R\$ 300.000.000,01 | 50% |
|----------------|-----------------------------|-----|

5.2.1. Exigências

A empresa que optar por destinar parte dos recursos para contratar serviços de ICT(s), deverá identificar, no momento da submissão do projeto, qual(is) ICT(s) será(ão) contratada(s) durante a execução do plano. Há flexibilização para a alteração de ICT(s) durante a execução do projeto, desde que o valor mínimo aprovado seja comprovado e que a qualificação e pertinência da(s) ICT(s) seja atestada, previamente, pela Finep.

A empresa apoiada deverá encaminhar à Finep, durante a execução do projeto como anexos do Relatório Técnico de Acompanhamento, a lista de ICTs contratadas e identificação do total de dispêndios do projeto realizados com as ICTs.

5.3. Prazo de Execução

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses, admitida a sua prorrogação nos termos do contrato.

5.4. Itens de Contrapartida

O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

O montante aportado em contrapartida deverá ser alocado nos itens passíveis de financiamento pela Finep, detalhados no item 5.1 deste Regulamento.

6. **Apresentação das Propostas**

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para o subprograma Finep 2030 Empresarial, disponível no Portal da FINEP no endereço www.finep.gov.br.

Adicionalmente, será obrigatório o envio à FINEP, por todas as empresas executoras e intervenientes do projeto, dos seguintes documentos em campo específico do FAP:

- Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- Ato de eleição/nomeação dos atuais administradores;
- Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma;
- Documentos para análise econômico financeira: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos três últimos anos, conforme calendário fiscal.

Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados por um contador e por um representante legal das participantes.

e) Para as empresas que pertençam a Grupo Econômico, nos termos do item 5.2, será necessário envio de documentação contábil que ateste o Faturamento Bruto do grupo

para o mesmo período ou, em sua falta, declaração assinada pelo representante legal da beneficiária. São dispensadas de apresentar esta documentação, empresas com ROB anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A Finep poderá solicitar às participantes esclarecimentos, porventura necessários em relação à documentação acima enumerada, bem como o envio de eventual documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

7. Avaliação das Propostas

A avaliação de cada proposta será realizada por grupo de análise da Finep, segundo a ordem de recebimento de Protocolo da Finep.

Serão considerados os seguintes parâmetros e critérios na avaliação dos projetos:

7.1. Avaliação eliminatória da FINEP

Caberá à FINEP, em caráter eliminatório, a avaliação dos seguintes aspectos da proposta:

1. Elegibilidade das proponentes (conforme item 3)
2. Envio dos documentos mencionados no item 6 (alíneas "a" até "e")
3. Aderência às linhas temáticas do regulamento do subprograma (conforme anexo 1)

Apenas se atendidos todos os aspectos acima listados, será a proposta considerada "Satisfatória", estando apta a ser avaliada na forma do item 7.2.

7.2. Análise das propostas

Os Projetos submetidos serão avaliados pela Finep, conforme metodologia própria, na qual são avaliados o grau da inovação e a relevância de inovação para a cadeia de valor do setor automotivo. A análise do grau e da relevância da inovação será efetuada de acordo com os indicadores que seguem:

Quadro: Indicadores de Grau de Inovação e de Relevância da Inovação

| Grau de Inovação | |
|-------------------------|---|
| Indicador | Descrição |
| Intensidade da Inovação | Grau de novidade que um produto ou processo representa para o mercado ou para empresa. |
| Abrangência | Grau de ineditismo do produto ou processo, indicando se é a primeira vez que ela é executada em âmbito mundial, nacional ou se é uma introdução de novidade |

| | |
|--|--|
| | apenas na esfera da empresa. Está relacionado à competitividade da empresa em seu setor de atuação. |
| Mobilização do Sistema de Inovação | Em que medida a inovação realizada pela empresa extrapola seu ambiente e envolve outros atores. |
| Grau de Incerteza Tecnológica | Está relacionado à exequibilidade e viabilidade do projeto. |
| Qualificação da Equipe | Mede o potencial da equipe de gerar e internalizar novos conhecimentos, mitigar os riscos do projeto, entre outros. Além disso mensura o esforço que a empresa está disposta a fazer em busca da inovação. |
| Composição dos Itens de Dispêndio | Indica a intensidade de conhecimento necessária para o desenvolvimento da inovação. Projetos cujos gastos concentram-se em atividades mais intensas no desenvolvimento de novos conhecimentos, como P&D internos e aquisição externa de P&D, tendem a apresentar resultados mais inovadores para o mercado de atuação da empresa e para economia em geral. |
| Trajetória de Inovação da Empresa | Reflete o esforço da empresa em desenvolver sua capacidade de inovar. |
| Relevância da Inovação | |
| Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor | Mede o alinhamento do projeto com as políticas do Estado Brasileiro, a possibilidade de redução de dependência externa e potencial de participação em cadeias produtivas globais. |
| Impacto na Estrutura de Mercado | Mede o quanto o projeto pode alterar a capacidade de competição da empresa e, portanto, o quanto essa mudança na competitividade pode modificar a estrutura do setor a qual faz parte. |
| Relevância para Empresa | Mede o alinhamento do projeto com a estratégia da organização, o potencial de geração de novas receitas, manutenção ou o aumento de participação no mercado, entre outras coisas. |
| Internacionalização | Mede a possibilidade da inovação levar a empresa a ter inserção internacional (capacidade de internacionalização da empresa). |
| Externalidades | Mede os efeitos colaterais do projeto para outras empresas da cadeia produtiva em que se insere, mas também para outras cadeias produtivas e para sociedade como um todo. |

Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da soma da pontuação obtida nos indicadores de grau de inovação e de relevância da inovação. As propostas com pontuação igual ou superior a 70% do grau máximo serão recomendadas para aprovação. As que não atingirem esta pontuação serão reprovadas.

As propostas serão também avaliadas em relação aos aspectos econômico-financeiros da(s) empresa(s), a partir da documentação encaminhada conforme o item 6 do presente regulamento.

7.3. Solicitação de informações adicionais e ajustes/adequações na proposta

Ao longo do processo de avaliação dos projetos, o grupo de análise da Finep poderá contar com a participação de especialistas *ad-hoc*, integrantes ou não do quadro de pessoal da Finep, bem como solicitar informações e documentações adicionais, realizar visitas conjuntas às instalações de empresa participante, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas, incluindo ajustes/adequações que se façam necessárias à condução da análise.

Os especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados, não pertencentes ao quadro de pessoal da FINEP, firmarão declaração prévia de não vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes da proposta, e ainda de não estarem prestando quaisquer serviços relacionados com o projeto em análise.

Esses mesmos especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados para o Processo de Avaliação, firmarão Termo de Confidencialidade, devendo manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo de avaliação dos projetos submetidos ao subprograma Finep 2030 Empresarial.

7.4. Análise Econômico-Financeira

Durante a etapa de avaliação das propostas será realizada a Análise Econômico-Financeira, a qual poderá apresentar os seguintes posicionamentos: recomendar a aprovação, recomendar a aprovação com condicionantes à contratação e/ou liberação ou não recomendar a aprovação.

8. DELIBERAÇÃO

As propostas aprovadas na forma do item 7 serão submetidas ao Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP).

As propostas recomendadas pelo CEP serão submetidas à análise jurídica, com base nos documentos enviados conforme item 6 deste Regulamento. Posteriormente, elas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

A Finep manterá disponível na página do Programa Finep 2030 - Empresarial a lista das operações aprovadas.

As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep têm validade de quatro meses, contados da decisão aprobatória. Findo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta será cancelada.

Caso a proposta aprovada não possa ser contratada pela ausência de recursos disponibilizados para o programa, o prazo de 4 (quatro) meses será interrompido, sendo retomada a sua contagem a partir da data de uma eventual disponibilização adicional de recursos.

9. CONTRATAÇÃO

As empresas aprovadas receberão a comunicação de aprovação juntamente com a minuta de contrato e solicitação de cumprimento das condicionantes prévias à contratação.

As empresas cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica ou outro método de verificação, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep eliminará a proposta.

Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

A aprovação final da proposta não garante a contratação nas seguintes hipóteses:

- i. ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos às empresas não atenderá aos objetivos da proposta;
- ii. as empresas não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber o financiamento no âmbito do Programa Finep 2030 - Empresarial, verificada por meio de consulta aos cadastros abaixo relacionados ou pelo envio dos documentos a seguir apontados:
 - a. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Adimplência da empresa com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio/acionista majoritário;
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio/acionista majoritário;
 - e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - f. Print da tela do eSocial referente ao campo "Consulta Obrigatoriedade eSocial" para as empresas enquadradas nos grupos 1 ou 2 do eSocial ou Recibo de entrega da

Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para as empresas enquadradas nos demais grupos;

g. Certidão do Distribuidor de Ações Falimentares, emitida pela Justiça Estadual da sede da empresa;

h. Declaração de ações coletivas (modelo 1);

i. Declaração ambiental (modelo 2), juntamente com licenciamento ambiental e outros documentos regulatórios necessários conforme as atividades do projeto, se for o caso.

A contratação depende da disponibilidade financeira do Programa Finep 2030 – Empresarial, nos termos do item 4 deste Regulamento.

A contratação das propostas que ultrapassarem o limite de recursos disponíveis nos termos do item 4, dependerá de nova disponibilidade de recursos e ocorrerá segundo a ordem de recebimento de Protocolo da Finep.

10. BASE LEGAL

Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, notadamente os preceitos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e da Portaria ME nº 86, de 12 de março de 2019.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e assiná-lo, a empresa proponente compromete-se com a veracidade das informações declaradas.

Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_finep2030empresarial@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.

Eventuais irregularidades ou descumprimentos do regulamento ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

ANEXO 1

LINHAS TEMÁTICAS SUBPROGRAMA FINEP 2030 EMPRESARIAL

1 - Inovação em processos, inclusive automação, conectividade industrial e manufatura avançada para o incremento de produtividade, na cadeia de fornecedores do setor automotivo.

- Introdução de elementos de Indústria 4.0 (manufatura aditiva, robótica, simulação, inteligência artificial, integração horizontal e vertical de sistemas, Internet das coisas (IoT), *Big Data* e *Analytics*, Nuvem, segurança cibernética, realidade aumentada etc.) buscando incremento de competitividade e produtividade nas linhas fabris; desenvolvimento de processos fabris inovadores visando incremento de produtividade e competitividade.

2 - Investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo.

- Materiais Avançados: inovações baseadas em materiais que apresentem novas estruturas, propriedades diferenciadas, combinações de propriedades e/ou melhor performance, voltados para aplicações em produtos automotivos (nanotecnologia, materiais nanoestruturados, aplicações de grafeno e seus materiais relacionados para sistemas, componentes, autopeças e elementos estruturais); compósitos (compósitos Poliméricos, compósitos poliméricos naturais, compósitos poliméricos inorgânicos, ligas metálicas).

- Desenvolvimento de tecnologias de automação veicular, conectividade e aplicações de IoT, realidade aumentada embarcados em produtos automotivos; Desenvolvimento de robô colaborativo, veículo autoguiado (AGV); Desenvolvimento de novos maquinários de agricultura familiar.

- Desenvolvimento de produtos, componentes, sistemas e subsistemas relacionados à veículo elétrico e veículo híbrido-elétrico.

- Desenvolvimento de componentes, sistemas e subsistemas relacionados a: dispositivos de armazenamento e recarga de energia, célula de combustível a etanol ou biometano; eletrificação veicular; redução de consumo; rendimento do motor a combustão.

3 - Fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos

- Desenvolvimento tecnológico para ferramental e moldes.

4 - Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.

- Inovação de produtos, componentes, sistemas e subsistemas relacionados a biocombustíveis.
- Desenvolvimento de componentes, sistemas e subsistemas para segurança veicular.
- Desenvolvimento de componentes, sistemas e subsistemas para segurança veicular em veículos autônomos.

ANEXO 2 – Minuta de Contrato

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

Programa Finep 2030 Empresarial

| |
|---|
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º |
|---|

| |
|----------------------|
| 13.xx.00xx.00 |
|----------------------|

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta cidade, na Praia do Flamengo, 200 – Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de Coordenadora do Programa Prioritário Finep 2030;

[NOME DA EXECUTORA], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO]**, **[ENDEREÇO DA EXECUTORA]**, CEP **[CEP]** inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominada **EXECUTORA**;

[NOME DA INTERVENIENTE], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO]**, **[ENDEREÇO DA INTERVENIENTE]**, CEP **[CEP]** inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de recursos financeiros pela **Finep** à **EXECUTORA**, para a execução do PROJETO "**XXXXXXXXXX**", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO anexo a este contrato, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº **XXXXX**, de **XX/XX/XXXX**.

1.1. É vedado o aditamento deste contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidas pela **Finep**.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. VALOR: até o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (valor por extenso)**, a ser desembolsado conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.

2. FONTE DE RECURSOS: Recursos captados com base no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

3. LIBERAÇÕES: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme o PLANO DE TRABALHO, respeitada a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS, bem como as condições estabelecidas neste contrato.

4. CONTRAPARTIDA: A **EXECUTORA e/ou a INTERVENIENTE** se obriga(m) a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso])**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

ou

4. A EXECUTORA e/ou a INTERVENIENTE se obriga(m) a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **EXECUTORA:**

a) Deverá indicar conta corrente **exclusiva** para movimentação dos recursos;

b) Possuir Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;

d) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

1.1. A **Finep** efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **EXECUTORA** deverá:

- a) Possuir Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentar Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;
- c) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1.A **Finep** efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3. A regularidade da prestação de contas parcial, atestada nos termos dos normativos da **CONCEDENTE**, é condicionante a todas as liberações de recursos subsequentes à primeira.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, DO RECONHECIMENTO DE DESPESA E DE VIGÊNCIA

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de **XX (número de meses por extenso)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não desembolsadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **EXECUTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O prazo de vigência deste instrumento é idêntico ao prazo de utilização de recursos.

2. As despesas realizadas com recursos deste contrato serão reconhecidas a partir da data de aprovação do PROJETO pela Diretoria Executiva da Finep.

3. As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas até seis meses antes da data de apresentação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES

1. A Finep se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, respeitado o PLANO DE TRABALHO e a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS; e
- b)** Analisar e emitir parecer relativo ao Acompanhamento e Avaliação e às Prestações de Contas, assim como decidir sobre a regularidade do objeto do contrato.

2. A EXECUTORA se obriga a:

- a)** Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, observado o estipulado no PLANO DE TRABALHO;
- b)** Informar à **Finep** quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução de seu objetivo;
- c)** Manter os recursos recebidos em **conta bancária exclusiva** até sua utilização ou sua devolução, aplicado em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17/12/2014 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d)** Registrar as despesas realizadas com os recursos do contrato na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- e)** Manter a documentação devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, incluídos os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este contrato, entre outros, de acordo com as normas estipuladas nos

normativos em vigor e neste contrato, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

f) Comunicar à **Finep**, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista no prazo de 10 (dez) dias de seu registro;

g) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da extinção deste contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira, observados os índices mencionados na alínea "c" deste item;

h) Restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de prestação de contas parcial e/ou relatório com prestação de contas final; e (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste contrato;

i) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO, o apoio financeiro da **Finep**, do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Economia**, com recursos aportados na forma do Programa Rota 2030, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; e (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

j) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

k) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, independentemente da fiscalização a ser exercida;

l) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente contrato em relação à aplicação dos recursos, bem como garantir os acessos necessários à realização de estudos sobre sua

situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, de serviços de auditoria;

m) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

n) Reconhecer a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução;

o) Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados;

p) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

q) Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **EXECUTORA** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras

ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

w) Caso a declaração de ações coletivas aponte a existência de ações dessa natureza em face da **EXECUTORA**, esta deverá encaminhar anualmente e sempre que a Finep solicitar, relatório detalhando da situação dos processos, sem prejuízo de outras informações que a Finep julgar necessárias.

2.1. Na hipótese das alíneas "g" e "h" do item 1 desta Cláusula, incidirão, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observado a seguinte sistemática:

a) Desde o fim do prazo para devolução dos recursos, no caso da alínea "g", hipótese em que a atualização monetária passará a ser regida pelo IPCA; e

b) Desde a data da ocorrência da irregularidade, no caso da alínea "h".

3. Além das obrigações mencionadas no item 2, a **INTERVENIENTE** se obriga a aportar recursos de Contrapartida, se for o caso, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, não podendo receber recursos deste financiamento não reembolsável.

CLÁUSULA SEXTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste contrato serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste contrato, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **EXECUTORA** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência deste contrato.

2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação do PROJETO, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **EXECUTORA** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO, e em normativos internos.

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações à EXECUTORA, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **EXECUTORA** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de utilização de recursos desse contrato.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido da **EXECUTORA** realizado por escrito e devidamente fundamentado.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **EXECUTORA** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos previstos neste contrato.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **EXECUTORA**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a)** Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b)** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c)** Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d)** Avaliação de resultados;
- e)** Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f)** Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que

contiverem indício de irregularidade, a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**.

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual a **EXECUTORA** reconhece a obrigatoriedade de observância.

5. A **EXECUTORA** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

6. A quitação deste contrato somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Para fins de divulgação externa, a **EXECUTORA** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado de seu titular obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo rescisão do presente contrato, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** nas etapas que antecedem a contratação e/ou durante a execução deste contrato;
- c) Paralisação injustificada do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **EXECUTORA**, das obrigações assumidas no presente contrato;

e) Na hipótese de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **EXECUTORA**;

1.1. A **Finep** poderá, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, a **EXECUTORA** declara que:

a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;

b) Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

c) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela

Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

d) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

e) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **EXECUTORA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

f) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **EXECUTORA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> , como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **EXECUTORA e à INTERVENIENTE** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **EXECUTORA e à INTERVENIENTE** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da **EXECUTORA e à INTERVENIENTE**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade,

nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Contrato de Execução.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas as hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **EXECUTORA e a INTERVENIENTE** obriga(m)-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados

peçoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

7.3. A EXECUTORA e a INTERVENIENTE se obriga(m) a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à **Finep**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A EXECUTORA e a INTERVENIENTE dará(ão) conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este instrumento.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. O presente instrumento foi preenchido com base na minuta padrão aprovada pela Finep para o Programa Finep 2030.

3. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em xx (em extenso) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

OU [TEXTO A SER UTILIZADO NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL:]

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente contrato reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

2. O presente instrumento foi preenchido com base na minuta padrão aprovada pela Finep para o Programa Finep 2030.

3. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Nome:

CPF:

Presidente

Nome:

CPF:

Diretor

Pela EXECUTORA: xxxxxxxxxxxx

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela INTERVENIENTE: XXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 3 - MODELOS

Modelo 1

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA EMPRESA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx:

() que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

| Nº DO PROCESSO | COMARCA/ SEÇÃO JUDICIÁRIA | PÓLO ATIVO | OBJETO DA AÇÃO | FASE DO PROCESSO | PROBABILIDADE DE PERDA |
|----------------|---------------------------------|------------|-------------------|---------------------|---------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ___ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]

Modelo 2

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA EMPRESA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

1. Referência Finep nº:

2. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

- a. Não.
- b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
- c. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- d. Sim.

| Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d" | Marque X |
|---|----------|
| Licenciamento Ambiental Prévia | |
| Licenciamento Ambiental de Instalação | |
| Licenciamento Ambiental de Operação | |
| Relatório Ambiental Preliminar (RAP) | |
| Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) | |
| Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) | |
| Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos | |
| Plano de Manejo Florestal | |
| Compensação Ambiental | |
| Certificado de Qualidade de Biossegurança emitido pela CTNbio | |
| Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) | |
| Outras | |

- 2.1. Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):**

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

- 3. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?**

Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.

Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.

Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.

Sim.

- 4. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?**

Não.

Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.

Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.

Sim.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da EMPRESA]** declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

ANEXO 4

GLOSSÁRIO

As expressões utilizadas neste Regimento, a seguir enumeradas, terão os seguintes significados:

1 - **Projeto**: proposta contendo atividades de caráter temporário, com início e fim definidos, visando entregar produtos, serviços ou resultados específicos, desenvolvida em etapas, realizada com recursos humanos e materiais limitados e definidos.

2 - **Contrapartida**: aporte de recursos financeiros a ser efetuado por uma empresa ou conjunto de empresas no âmbito do projeto.

3 - **Executor**: Empresa brasileira.

4 - **Coexecutor**: Empresa Brasileira, que efetivamente participa da execução do projeto em parceria com o executor

5 - **Instituição Científica e Tecnológica (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

6 - **Grupo Econômico**: entende-se por grupo econômico a existência de empresas que têm os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior, bem como quando há participação de pelo menos 20% de uma empresa na outra.

7 - **Capacidade de produção**: a disponibilidade de tecnologia, meios de produção e mão de obra para fornecimento regular em série.

8 - **Equivalente nacional**: o produto, produzido no País, intercambiável e de mesma tecnologia ou que cumpra a mesma função que produto importado;

9 - **Produtos automotivos**:

a) automóveis e veículos comerciais leves com até 1500 Kg de capacidade de carga;

b) ônibus;

c) caminhões;

d) tratores rodoviários para semirreboques;

e) chassis com motor, incluídos aqueles com cabina;

- f) reboques e semirreboques;
- g) carrocerias e cabinas;
- h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e
- j) autopeças.

10 - **Eficiência energética:** níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (Km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/Km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito nas normas ABNT NBR 7024:2017 e 16567:2016, e SAE J1634:2017, e segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) para veículos elétricos.

11 - **Veículo leve de passageiros:** veículo automotor com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa do veículo em ordem de marcha até 2.720 Kg, projetado para o transporte de até 12 passageiros, ou seus derivados para o transporte de carga, conforme disposto no §1º do art. 1º da Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995.

12 - **Veículo leve comercial - categoria 1:** veículo automotor não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa do veículo em ordem de marcha até 1.564 Kg, projetado para o transporte de carga ou seus derivados, ou projetado para o transporte de até 12 passageiros.

13 - **Veículo leve comercial - categoria 2:** veículo automotor não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa em ordem de marcha maior que 1.564 Kg e até 2.720 Kg, projetado para o transporte de carga ou seus derivados, ou projetado para o transporte de mais de 12 passageiros, ou ainda com características especiais para uso fora de estrada, conforme disposto no §3º do art. 1º da Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995. A versão de veículo leve comercial, projetado para o transporte de carga ou seus derivados, com Peso Bruto Total (PBT) superior à 3.470 Kg e de até 3.856 Kg, poderá, alternativamente, atender à meta de consumo energético para veículos pesados.

14 - **Veículo com tração nas quatro rodas (tração 4x4) para uso fora de estrada:** veículo com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa em ordem de marcha até 1.564 Kg, equipado com caixa de mudança múltipla e redutor, com guincho ou local apropriado para recebê-lo, e com características especiais para uso fora de estrada, conforme disposto no §3º do art. 1º da Resolução CONAMA nº 15, de 1995.

15 - **Veículo utilitário esportivo compacto:** veículo automotor não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa em ordem de marcha até 2.720 Kg, conforme disposto no item 4.5.9 do anexo da Portaria INMETRO nº 377, de 29 de setembro de 2011.

16 - **Veículo utilitário esportivo grande:** veículo utilitário esportivo grande: veículo automotor não derivado de veículo leve de passageiros com massa total máxima autorizada até 3.856 Kg e massa em ordem de marcha maior que 1.564 Kg e até 2.720 Kg, conforme disposto no item 4.5.12 do anexo da Portaria INMETRO nº 377, de 29 de setembro de 2011.

17 - **Veículo de alta performance:** veículo com relação potência/peso (RPP) maior que 140, calculado como $RPP = (Pn/m) * 1.000 \text{ Kg/KW}$, sendo "Pn" a potência na unidade em quilowatts (KW) e "m" a massa em ordem de marcha na unidade em quilogramas (Kg).

18 - **Veículo pesado:** veículo automotor para o transporte de passageiros e/ou carga, com massa total máxima autorizada maior que 3.856 Kg e massa do veículo em ordem de marcha maior que 2.720 Kg, projetado para o transporte de passageiros e/ou carga, conforme disposto no §4º do art. 1º da Resolução CONAMA nº 15, de 1995.

19 - **Desempenho estrutural:** capacidade da estrutura do veículo em proteger seus ocupantes ou pessoas que estejam transitando em uma via e estejam vulneráveis durante uma colisão veicular.

20 - **Tecnologias assistivas à direção:** sistemas de assistência aos condutores desenvolvidos para automatizar, adaptar ou melhorar sistemas veiculares voltados à segurança ou à condução.

21 - **Autopeças:** peças, entre as quais estão incluídos os pneumáticos, os subconjuntos e os conjuntos necessários à produção de veículos e as necessárias à produção de outras autopeças, incluídas aquelas destinadas ao mercado de reposição.

22 - **Peças:** produtos elaborados e terminados, tecnicamente caracterizados por sua individualidade funcional, não compostos por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destinem a integrar fisicamente um subconjunto ou um conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não seja passível de caracterização como matéria-prima.

23 - **Subconjuntos:** grupos de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto.

24 - **Conjuntos ou sistemas:** unidades funcionais formadas por peças ou subconjuntos, com função específica no veículo.

25 - **Soluções estratégicas para mobilidade e logística:** equipamentos, tecnologias, serviços, sistemas ou infraestruturas para suporte à operação dos veículos.

26 - **Sistemas estratégicos:** sistemas para propulsão, segurança, tecnologias assistivas à direção e para gerenciamento e controle das funções elétricas ou eletrônicas de veículos.

27 - **Autopeças eletrônicas:** autopeças ou sistemas eletrônicos para transmissão, gerenciamento e controle de dados veiculares, que proporcionem mais conectividade entre veículo e usuário ou veículo e veículo ou veículo e infraestrutura, ou sistemas de

informação e inteligência artificial e funcionalidades baseadas em sistemas computacionais.

28 - Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários: projetos e programas aprovados pelo conselho gestor, para alocação de recursos para uso em planos de impacto nacional destinados ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia de fornecedores do setor automotivo.

29 – Dispêndios em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):

I - Pesquisa básica dirigida - trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

II - Pesquisa aplicada - trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

III - Desenvolvimento experimental - trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

IV - Projetos estruturantes - conjunto de recursos físicos, de conhecimentos, de tecnologias e metodologias reunidas com a finalidade de criar ou ampliar as condições necessárias ao funcionamento de um centro de desenvolvimento, envolvendo formação profissional, instalações físicas para laboratórios, centros de pesquisa aplicada, pista de testes e da infraestrutura para seu funcionamento com os respectivos equipamentos, softwares para atividades de pesquisa e desenvolvimento, tecnologias de suporte que permitam a plena operação das atividades, desde a concepção à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e meios de produção da manufatura de produtos.

30 – Dispêndios Estratégicos:

I - Manufatura avançada, que se caracteriza pelo desenvolvimento de processo industrial ou manufatura que utilize sistemas ciberfísicos de forma integrada e controlados ou automaticamente ajustados ou compensados por algum tipo de inteligência artificial e que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações;

II - Conectividade, que se caracteriza pelo desenvolvimento de produto ou processo de comunicação entre equipamentos, máquinas e sistemas, embarcados em veículos ou equipamentos ou sistemas, que permitam que dados ou informações sejam transmitidos de um ponto a outro e envolvam uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) conectividade veículo com ambiente interno;
- b) conectividade veículo com ambiente externo; e

c) conectividade industrial.

III - Mobilidade, que se caracteriza pelo desenvolvimento de processos, atividades, produtos ou projetos que visem à melhoria do deslocamento ou da acessibilidade ou à inclusão de pessoas;

IV - Logística, que se caracteriza pelo desenvolvimento de soluções destinadas ao incremento da eficiência do transporte de bens e mercadorias, da gestão de suprimentos e da armazenagem, considerado o uso de diferentes modais de transporte;

V - Novas tecnologias de propulsão, alternativas à combustão fóssil;

VI - Autonomia veicular;

VII - Desenvolvimento de ferramental, moldes e modelos para moldes, matrizes e dispositivos, como instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, e seus acessórios e peças, utilizados no processo produtivo, contempladas as etapas de planejamento, projeto, construção, testes e acabamento;

VIII - Nanotecnologia, que se caracteriza pelo desenvolvimento ou pelas aplicações de nanotecnologias e materiais avançados para produtos, seus componentes ou sistemas, com foco na inovação, na otimização, no melhoramento ou na agregação de novas funcionalidades ou características;

IX – Pesquisadores exclusivos, que são aqueles com dedicação exclusiva a projetos de pesquisa e desenvolvimento no País;

X - *Big data*, sistemas analíticos e preditivos (*data analytics*) e inteligência artificial, que se caracterizam pelo desenvolvimento de processos e soluções para análise, tratamento e cruzamento de grandes volumes de dados, com ou sem a interferência humana.

31 - **Nível de Maturidade Tecnológica**

Define-se Nível de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL). Sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular. A escala de maturidade ou prontidão tecnológica varia de 1 a 9, e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita (conforme norma ISO 16290:201311):

- TRL 1 – Princípios básicos observados e reportados;
- TRL 2 – Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação;
- TRL 3 – Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito;
- TRL 4 – Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório;
- TRL 5 – Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante;
- TRL 6 – Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante;

- TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional;
- TRL 8 – Sistema qualificado e finalizado;
- TRL 9 – Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.

1 ISO/FDIS 16290:2013(E) Space systems - Definition of the Technology Readiness Levels (TRLs) and their criteria of assessment. International Organization for Standardization, Switzerland, 2013. 12p”.